

LEI N.º 1393 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIO E PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRAS DE MACACU”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de
Cachoeiras de Macacu, será de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito de Cachoeiras de
Macacu, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos
reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Secretário Municipal e do
Procurador Geral do Município de Cachoeiras de
Macacu, será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos
reais), vedando o acréscimo de qualquer gratificação
adicional, abono, prêmio, verba de representação ou
outra espécie remuneratória.

Parágrafo 1º - A vedação do acréscimo contida no
“*caput*” deste artigo, não se aplica ao
pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de
cargo efetivo do Município.

Parágrafo 2º - A hipótese de acréscimo prescrito
no parágrafo anterior incidirá sobre o
vencimento do cargo efetivo do titular
da Secretaria.

Parágrafo 3º - O Vice-prefeito nomeado Secretário
deverá optar pelo recebimento do
seu Subsídio ou de Secretário, ve-
dado o pagamento de qualquer
acrécimo, ressalvada a hipótese
prevista no Parágrafo 1º deste
artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Dezembro de 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Autores desta lei: **José Tadeu Gonçalves Pinto - Presidente**
 Nélcemir Lagoas – Vice - Presidente
 Michel Abdo Abifadel – 2º Secretário